



Resolução 003/2019

Dispõe sobre a aprovação do regulamento de concessão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC - UniFUNVIC, mantido pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a responsabilidade social é um dos pilares do UniFUNVIC através de políticas institucionais sustentáveis com ações e programas que visem aprofundar sua relação com a sociedade.

CONSIDERANDO que é imprescindível para a IES, produzir uma Política de Educação Inclusiva, pois visa educação pautada no princípio “cristão da cidadania”,

CONSIDERANDO os Programas de Bolsas de Estudo existentes na IES, contemplando as mais diversas necessidades dos discentes.

CONSIDERANDO que através destes programas de bolsas de estudo, a IES vem cumprindo uma parcela importante na viabilização do acesso da comunidade ao ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário FUNVIC – UniFUNVIC, conforme redação constante no anexo 1 desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 2019.

Prof. Luís Otávio Palhari
Reitor



Anexo 1 - DA Resolução 003/2019

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios gerais de concessão de bolsas de estudo a estudantes do Centro Universitário FUNVIC e demais Escolas mantidas pela FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã, doravante denominada simplesmente FUNVIC, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade escolar, a pessoas sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos no UNIFUNVIC e demais Escolas mantidas pela FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã.

§ 2º O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§ 3º Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não, todavia, obedecerão as normas criadas de cada bolsa para o ano específico.

Art. 2º O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada neste regulamento Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é composta de dois representantes da Mantenedora FUNVIC, um da Reitoria do UNIFUNVIC, um representante do corpo docente e o Assistente Social da IES.

§ 1º O representante do corpo docente e da reitoria é indicados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes da mantenedora é indicado pelo Conselho diretor da FUNVIC.

§ 3º O assistente social da IES não precisa de indicação e completa a comissão de bolsas.



§ 4º As indicações serão feitas no mês de julho a cada quatro anos, podendo o representante ser reconduzido por mais quatro anos, sem limite de vezes.

§ 5º Os representantes poderão ser substituídos sempre que houver necessidade, por solicitação do próprio representante ou da reitoria.

§ 6º Se, por qualquer motivo, as indicações não forem feitas no prazo estabelecido, cabe ao Conselho da Reitoria preencher as vagas, mediante nomeação de sua livre escolha, observando os critérios de composição da Comissão de Bolsas.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas:

I – Sugerir criação de modalidades de Bolsas de Estudo bem como suas regras e submeter à aprovação do reitor;

II – definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção das bolsas de estudo, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

III – receber as inscrições dos candidatos;

IV - Pré-selecionar os candidatos que mais se enquadram nas bolsas;

IV – Através do SAS, analisar toda documentação comprobatória apresentada;

V – sugerir a porcentagem de desconto, que será validada pela Reitoria.

VI – divulgar no espaço destinado à Comissão de Bolsas, no site do UNIFUNVIC, a relação dos candidatos selecionados e posteriormente os contemplados.

§ Único As modalidades de bolsas de estudo aprovadas pelo reitor serão oficializadas através de ato normativo da reitoria.

Art. 5º A Comissão de Bolsas reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Reitor do UNIFUNVIC e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado entres os membros da comissão pelo Reitor.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS



Art. 6º A concessão de qualquer uma das modalidades de bolsa de estudos deve ser solicitada mediante requerimento e formulário socioeconômico padrão, diretamente no site da IES. Após a pré-classificação, o candidato à bolsa deverá entregar os seguintes documentos no setor de assistência social (SAS):

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo fornecido pelo UNIFUNVIC;

II – Cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de Identificação de todos os familiares que residam na mesma casa;
- b) Comprovantes de rendimento familiar;
- c) comprovante de endereço;
- d) Outros documentos solicitados de acordo com a modalidade da bolsa;

§ 1º A especificação da documentação constará em Edital sempre que forem abertas novas inscrições de bolsas.

§ 2º O recebimento do Requerimento de Concessão de Bolsas, por parte do UNIFUNVIC, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

Art. 7º A renovação da bolsa deve ser requerida, por escrito, anual ou semestralmente de acordo com a determinação da comissão de bolsas, observando o disposto no § 3º do art. 1º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 6º.

Art. 8º A concessão de gratuidades em mensalidades escolares (bolsas de estudo), podendo ser total ou parcial, obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pela FUNVIC;

II – As Bolsas Sociais obedecerão o perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, estipulado: renda familiar per capita de menos de 1 salário mínimo para bolsas de 100%, renda familiar per capita de até um (01) salário mínimo, para bolsas de 50%, renda familiar per capita de até um e meio (1,5) salários mínimos, para bolsas de 45%, renda familiar per capita de até dois (02) salários mínimos, para bolsas de 40% ou outros critérios de acordo com a modalidade da Bolsa;

III – Bolsas por mérito não precisam obedecer a perfil socioeconômico;

IV – Bolsas de funcionários seguirão regras legais e institucionais;

§ 1º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder bolsa de estudo ad referendum da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em



consonância com critérios estabelecidos neste Regulamento ou no regulamento da bolsa e desde que esteja dentro da previsão orçamentária e seja aprovada pelo reitor.

§ 2º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo sempre à concessão de maior valor ou escolha do discente.

§ 3º A bolsa não se aplica em disciplinas cursadas em caráter de dependência ou reprovação.

§ 4º O estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, desistência ou transferência de curso.

§ 5º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 7º Se a bolsa de estudos concedida for parcial, cabe ao estudante o pagamento do valor restante.

§ 8º A inadimplência ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

§ 9º Cada modalidade de bolsa de estudo criada, terá regras próprias e não poderão se opor a este regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O UNIFUNVIC pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo imediatamente, se sua mantenedora perder a condição de Entidade sem fins lucrativos.

Art. 10º. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Reitoria do UNIFUNVIC ou do CONSUNI.

Art. 11º. O presente Regulamento deve ser disponibilizado no site da IES na área do aluno.

Art. 12º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitoria do UNIFUNVIC e publicação da resolução.